



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº226 de 23 de outubro de 2003.

“Cria o Conselho Municipal da Mulher”

A Câmara Municipal de Medeiros, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da mulher, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas, que permitam e garantam a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural do município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da mulher, vincula-se diretamente ao Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à mulher no âmbito do município.
- II- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas públicas, voltadas para o atendimento das necessidades da mulher.
- III- Desenvolver estudos relativos à mulher objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para esse segmento no município.
- IV- Celebrar convênios e ou contratos com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a mulher.
- V- Promover e participar de seminário, curso, congressos, festivais e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à mulher e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos a mulher na sociedade.
- VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- Propor a criação de canais de participação popular, junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas à mulher especialmente com relação a:

- a) Educação
- b) Saúde
- c) Emprego
- d) Formação profissional
- e) Segurança (Violência contra a mulher)

VIII- Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que se trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º . O conselho Municipal da mulher será composto de 07 (sete) conselheiras nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminados:

- I- 01(uma) representante do Poder Legislativo.
- II- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III- 01(uma) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- IV- 01(uma) representante das Igrejas Evangélicas.
- V- 01(uma) representante da Igreja Católica.
- VI- 01(uma) representante da Associação Comunitária São Francisco de Assis
- VII- 01 (uma) representante da Associação Esportiva Medeirense

Parágrafo único - Para a eventualidade da Câmara Municipal não contar, em seus quadros, com mulher que possa ser indicada como membro do Conselho Municipal da Mulher, a Mesa da Câmara fará a indicação em pessoa da comunidade que representará, no Conselho, o Legislativo Municipal.

Art. 4º . As deliberações do Conselho Municipal da Mulher serão tomadas pelo seu Plenário, que deliberará pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A organização interna, competência e funcionamento do Plenário, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 90 dias.

Parágrafo 2º - As conselheiras indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Para cada membro do Conselho, será nomeado suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 4º - O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

Parágrafo 5º - A função da conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

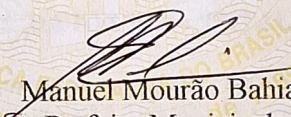
Parágrafo 6º - A primeira reunião será convocada e presidida por uma conselheira a ser indicada pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição da presidente, que será eleita por maioria simples.

Parágrafo 7º - Fica assegurado a todos os segmentos existentes na cidade e a pessoas que desenvolvem trabalhos relativos às *mulheres*, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Mulher, direito à participação nas plenárias.

Parágrafo 8º - As Secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da mulher, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 23 de outubro de 2003


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal